

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 206/2024](#) e pela [Portaria n. 332/2024](#).

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 73, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Institui Grupo de Trabalho destinado a apresentar proposta de edição de protocolo para julgamento com perspectiva racial no Poder Judiciário.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI/CNJ nº 02301/2024,

**CONSIDERANDO** a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810/1969);

**CONSIDERANDO** a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022);

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, que tem como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 47/2021 do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, instando os Estados a fazerem avançar a agenda antirracismo, dando prioridade à consecução da igualdade racial e da justiça, acelerando ações para implementar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a fim de evitar que os africanos e as pessoas de ascendência africana sejam deixados para trás;

**CONSIDERANDO** o disposto no Relatório Anual do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e nos relatórios do Gabinete do Alto Comissariado e do Secretário-Geral sobre Racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância conexa, acompanhamento e aplicação da Declaração de Durban e do Programa de Ação, no sentido de que os Estados devem intensificar a implementação das 20 (vinte) ações contidas na agenda de mudança transformadora para a justiça racial;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos e elaboração de proposta de protocolo de julgamento com perspectiva racial, com o objetivo de implementar e promover a equidade racial no Poder Judiciário, doravante denominado “GT Julgamento com Perspectiva Racial”.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – João Paulo Santos Schoucair, Conselheiro do CNJ, que o coordenará;

II – Adriana Alves dos Santos Cruz, Secretária-Geral do CNJ;

III – Karen Luise Vilanova Batista de Souza, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

IV – Wanessa Mendes de Araújo, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

V – Edinaldo César Santos Junior, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

VI – Roger Raupp Rios, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

VII – [\(revogado pela Portaria n. 332, de 2.10.2024\)](#)

VIII – Thula Rafaela de Oliveira Pires, Professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio);

IX – Wallace de Almeida Corbo, Professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);

X – Isadora Brandão Araújo da Silva, Defensora Pública do Estado de São Paulo;

XI – Eliane Cristina Pinto Moreira Folhes, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;

XII – Julio José Araújo Junior, Procurador da República do Estado do Rio de Janeiro;

XIII – [\(revogado pela Portaria n. 332, de 2.10.2024\)](#)

XIV – Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa, Servidora do CNJ;

XV – Ivoney Severina de Melo Pereira do Nascimento, Servidora do CNJ;

XVI – Roberta Vieira, Roberta Liana Vieira, Servidora e Coordenadora em Formação e aperfeiçoamento jurídico da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

XVII – Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. [\(incluído pela Portaria n. 206, de 12.6.2024\)](#)

XVIII – Mara Lina Silva do Carmo, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região; [\(incluído pela Portaria n. 332, de 2.10.2024\)](#)

XIX – Fábio Francisco Esteves, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. [\(incluído pela Portaria n. 332, de 2.10.2024\)](#)

Parágrafo único. Toda a participação no Grupo de Trabalho dar-se-á de maneira voluntária e por livre adesão dos convidados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá instituir subdivisões temáticas para discussão de pontos específicos do seu escopo de atuação, podendo, para tanto, realizar reuniões técnicas, consultar autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas, com atuação em área correlata, para atuarem na condição de colaboradores(as).

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá prazo duração de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria. [\(prazo prorrogado até 30 de novembro de 2024 em razão da redação dada pela Portaria n. 332, de 2.10.2024\)](#)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Luís Roberto Barroso**